

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002129/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039779/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.296160/2026-06  
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

E

I.C.T CORREA & CIA LTDA, CNPJ n. 03.860.007/0001-71, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CLAITON NUNES CORREA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

#### I - Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de março de 2024:

- a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: **R\$1.833,00** (um mil oitocentos e trinta e três reais);
- b - Empregados que percebam salário fixo: **R\$1.796,00** (um mil setecentos e noventa e seis reais);
- c - Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: **R\$1.762,00** (um mil setecentos e setenta e dois reais); e
- d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

#### II - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2025, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: **R\$1.934,00** (um mil novecentos e trinta e quatro reais);
- b - Empregados que percebam salário fixo: **R\$1.895,00** (um mil oitocentos e noventa e cinco reais);
- c - Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: **R\$1.859,00** (um mil oitocentos e cinq

d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

**III - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2026, os seguintes salários mínimos profissionais:**

- a) Empregados em geral: **R\$1.945,00** (um mil novecentos e quarente e cinco reais);
- b) Encarregado de serviço de limpeza e office boy: **R\$1.845,50** (um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos);
- c) Empregado que exerça exclusivamente a função de empacotador de supermercado: Salário Mínimo Nacional;
- d) Empregado Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

a) Em **1º de março de 2024** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **5,00%** (cinco inteiros por cento), a incidir sobre os salários vigentes em março/2023, resultantes da aplicação do reajuste previsto no Acordo Coletivo de Trabalho anterior.

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

#### **ADMISSÃO - REAJUSTE**



|                |       |
|----------------|-------|
| Março 2023     | 5,00% |
| Abril 2023     | 4,24% |
| Maio 2023      | 3,60% |
| Junho 2023     | 3,60% |
| Julho 2023     | 3,14% |
| Agosto 2023    | 3,14% |
| Setembro 2023  | 2,84% |
| Outubro 2023   | 2,63% |
| Novembro 2023  | 2,42% |
| Dezembro 2023  | 2,22% |
| Janeiro 2024   | 1,57% |
| Fevereiro 2024 | 0,90% |

b) Em **1º de março de 2025** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **5,50%** (cinco inteiros e cinquenta centesimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em março/2024, resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

#### **ADMISSÃO - REAJUSTE**

|                |       |
|----------------|-------|
| Março 2024     | 5,50% |
| Abril 2024     | 5,27% |
| Maio 2024      | 4,84% |
| Junho 2024     | 4,30% |
| Julho 2024     | 4,00% |
| Agosto 2024    | 3,86% |
| Setembro 2024  | 3,86% |
| Outubro 2024   | 3,31% |
| Novembro 2024  | 2,60% |
| Dezembro 2024  | 2,22% |
| Janeiro 2025   | 1,67% |
| Fevereiro 2025 | 1,67% |

c) Em **1º de março de 2026** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **5,00%** (cinco inteiros por cento), a incidir sobre o salário já reajustado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho anterior, ora revisanda.

**§ 1º** - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.625,00** (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**§ 2º** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| <b>ADMISSÃO</b> | <b>REAJUSTE</b> |
|-----------------|-----------------|
| março/2025      | 5,00%           |
| abril/2025      | 4,59%           |
| maio/2025       | 4,17%           |
| junho/2025      | 3,75%           |
| julho/2025      | 3,33%           |
| agosto/2025     | 2,91%           |
| setembro/2025   | 2,49%           |
| outubro/2025    | 2,07%           |
| novembro/2025   | 1,66%           |
| dezembro/2025   | 1,25%           |
| janeiro/2026    | 0,83%           |
| fevereiro/2026  | 0,41%           |

**§ 3º** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente Acordo Coletivo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**§ 4º** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no caput os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período de revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**§ 5º** - Os salários já reajustados em março de 2026 serão base de cálculo para o próximo reajuste, ou seja, março de 2027.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS



## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o **5º** (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo deverão ser satisfeitas, no máximo, junto da folha de salários do mês de **junho de 2026**.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou Sesi e cesta básica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito no total da remuneração efetivamente percebida pelo empregado, devendo a empresa entregar aos seus empregados os extratos fornecidos pelo Banco.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**



O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses do ano a que se referir, devidamente corrigidos, mês a mês, pelo INPC/IBGE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas serão obrigadas a pagar aos seus empregados, por ocasião do recebimento de férias, desde que requerido, **50%** (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal, a título de quebra de caixa, no valor de **10%** (dez por cento) do salário normativo, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA/GOZO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Obrigações de as empresas pagarem a gratificação natalina normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio-doença, por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta dias.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras prestadas serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de **100%** (cem por cento) para as excedentes.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO**

Fica assegurada a concessão de um adicional de **3%** (três por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre a remuneração percebida pelo empregado.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo profissional.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**



As empresas ficam obrigadas a registrar na carteira de trabalho do empregado, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas concederão às empregadas que tenha filhos menores de até **06** (seis) anos de idade, um auxílio no valor de **10%** (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria na qual a empregada está enquadrada, caso não mantenha convênio com estabelecimento desta natureza, à escolha da empregada. Fica estabelecido que o auxílio-creche somente será devido após o retorno da empregada da licença maternidade.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a **15** (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO**

Obrigação de as empresas entregarem aos seus empregados, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento, de acordo com a classificação brasileira de ocupações.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA**

Ficam as empresas obrigadas a notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado na hipótese de rescisão por justa causa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até **10º** (décimo) dia imediato ao término do contrato ou da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES**

A partir da assinatura e depósito do presente Acordo Coletivo junto ao Ministério do trabalho, todas as rescisões de contrato de trabalho e pedidos de demissão dos empregados associados ao sindicato e que contam com mais de

**180** (cento e oitenta) dias de serviço na mesma empresa, devem ser assistidas pelo sindicato profissional, durante a vigência da presente convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que, não efetuando o empregador o pagamento das verbas rescisórias através de depósito na conta-corrente do empregado, optando pelo pagamento em dinheiro (espécie), partir da assinatura e depósito da presente convenção coletiva junto ao Ministério do Trabalho, deverá obrigatoriamente realizar a homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato Profissional, durante a vigência da presente convenção.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Proibição de, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão de função exercente de cargo de confiança, sofrer alterações o contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

Possibilidade de o empregado, durante o período de aviso prévio, optar pela redução de **2h** (duas horas) no mesmo, desde que consecutivas e sempre no mesmo horário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Obrigação de a empresa que demitir seu empregado, e este no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, dispensá-lo do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados e as demais parcelas rescisórias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**

Obrigatoriedade de suspensão do aviso prévio se durante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Obrigação de as empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio, fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante um aviso prévio de **30** (trinta dias), acrescido da indenização de **03** (três dias) por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na empresa.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**



Direito de o contrato de experiência ficar suspenso durante a concessão de benefício previdenciário completando-se o tempo nele previsto, após a respectiva alta.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obrigações de as empresas entregarem ao sindicato profissional cópias das guias de contribuição sindical, desconto assistencial e mensalidade associativa, acompanhada de relação nominal de empregados com os respectivos salários, podendo, se for opção do empregador, serem os referidos documentos disponibilizados pelo e-mail [contato@osindical.com.br](mailto:contato@osindical.com.br), em até **15** (quinze) dias após os respectivos recolhimentos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Obrigações de as empresas procederem a conferência de caixa sempre à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de compensações posteriores, por eventuais diferenças apuradas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO**

Obrigações das empresas remunerarem as horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste Acordo Coletivo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica proibido às empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO**

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ciência prévia dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma via do mesmo.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até **60** (sessenta) dias contados após o período previsto na legislação vigente.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA**





Fica assegurada estabilidade provisória durante os **12** (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de **05** (cinco) anos ininterruptos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar junto a empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MAQUILAGEM**

Obrigação de as empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerem o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESIGUALDADE SALARIAL**

Fica estabelecido que não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestam serviços ao mesmo empregador, exercendo idêntica função e com o mesmo tempo de serviço.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS DE LIMPEZA**

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que não tenha sido contratado para este fim, entendendo-se como tal a limpeza de banheiros, vidros, paredes e calçadas, ressalvada a limpeza de seu local de trabalho, caso concorde.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Obrigação de todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como carteira de trabalho, certidões, atestados médicos e outros previstos na legislação trabalhista, sejam sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Ficam as empresas obrigadas a devolver a carteira de trabalho ao empregado, devidamente anotada, no prazo de **48h** (quarenta e oito horas) de sua entrega ao empregador.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

Obrigação de o repouso semanal do empregado comissionista ser calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelo número de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO GRATIFICAÇÃO NATALINA COMISSIONISTA**

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses do ano a que se referir, devidamente corrigidos, mês a mês, pelo INPC/IBGE.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CÁLCULO FÉRIAS DO COMISSIONISTA**

Os valores das férias do empregado comissionista serão calculados com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE e imediatamente anteriores a concessão do direito.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

Obrigações de as empresas entregarem ao empregado demitido, quando requerida, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado no Atestado de Afastamento e Salários(AAS), no prazo de **15** (quinze) dias.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DA RAIS**

Obrigações de as empresas fornecerem a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de Imposto de Renda.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO**

Nos dias **24 e 31 de dezembro** será assegurado a categoria profissional um expediente normal pela manhã. Na parte da tarde, poderão estes cumprir sua jornada de trabalho até às **20h** (vinte horas) do dia **24** (vinte e quatro) e até às **19h** (dezenove horas) do dia **31** (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos empregados de empresas de serviços funerários e do comércio varejista de produtos farmacêuticos não se aplicam as disposições previstas no "caput" da presente cláusula.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

As empresas poderão realizar balanços e inventários de segunda a sexta-feira até às **24h** (vinte e quatro horas), desde que remunerem as horas extras dispendidas nesta atividade com adicional de **100%** (cem por cento) a partir do término da **2ª** (segunda) hora. As empresas deverão providenciar transporte aos empregados que trabalharem nestes dias após às **22h** (vinte e duas horas).

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de **02h** (duas horas), respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por período (módulo) de no máximo **90** (noventa) dias, limitado a **90** (noventa) horas por módulo, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, ou seja, para as horas trabalhadas no período de março a maio, no final do mês de maio; para as horas trabalhadas de junho a agosto, no final do mês de agosto; para as horas trabalhadas de

setembro a novembro, no final do mês de novembro; e para as horas trabalhadas no período de dezembro a fevereiro, no final do mês de fevereiro;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste Acordo Coletivo, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

d) na hipótese de compensação horária por período de **90** (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto, podendo ser impresso ou por meio eletrônico.

**§ 1º** - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia (anterior ou posterior), de maneira que não exceda, no período máximo de compensação, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

**§ 2º** - Para fins de aplicação da presente cláusula, deverá ser delimitado pelo empregador a data de início e final do período em que será adotada a sistemática de compensação horária.

**§ 3º** - Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**§ 4º** - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**§ 5º** - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**§ 6º** - A faculdade estabelecida que a presente aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres - excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

**§ 7º** - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

**§ 8º** - As empresas que se utilizarem da compensação horária deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

**§ 9º** - A compensação de horas negativas com a prorrogação da jornada dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS ENTRE JORNADAS**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os comerciários poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de **03h** (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIVRO PONTO**



Obrigaç o da utiliza  o do livro ponto ou cart o mecanizado pelas empresas que mantiverem mais de **10** (dez) empregados.

## **FALTAS**

### **CL USULA QUINQUAG SIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA M DICA**

A empresa abonar  a falta ao servi o do pai ou m e comerci ria, no caso de consulta m dica ou internac es de filhos menores de **06** (seis) anos de idade ou inv lidos, mediante comprova  o por declara  o m dica.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CL USULA QUINQUAG SIMA SEXTA - PRORROGA  O DA JORNADA DO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes poder o n o aceitar a prorroga  o de seu hor rio de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhes a frequ ncia  s provas escolares, desde que as comprove.

### **CL USULA QUINQUAG SIMA S TIMA - ENCERRAMENTO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

Fixa  o de encerramento da jornada de trabalho do estudante em no m nimo **20min** (vinte minutos) antes da jornada escolar noturna.

## **OUTRAS DISPOSI  ES SOBRE JORNADA**

### **CL USULA QUINQUAG SIMA OITAVA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

Os empregados ser o dispensados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem preju zo salarial, para o saque das parcelas do PIS ou, durante **01** (um) dia, quando seu domic lio banc rio ocorrer em lugar distinto da presta  o de servi o.

### **CL USULA QUINQUAG SIMA NONA - CURSOS E REUNI  ES**

Os cursos e reuni  es promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigat rio, devem ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordin rias com o adicional previsto neste Acordo Coletivo.

### **CL USULA SEXAG SIMA - LANCHES**

Obriga  o de as empresas fornecerem lanches a seus empregados quando estes tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por **01h** (uma hora) ou mais.

### **CL USULA SEXAG SIMA PRIMEIRA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO**

Fica autorizada a ado  o pelas empresas representadas a ado  o do sistema alternativo de controle eletr nico da jornada nos termos previstos na Portaria MTB n  373, de 25 de fevereiro de 2011, hip tese em que ficam

desobrigados de observarem as regras fixadas na Portaria MTE 1.510/09 que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.

**§ 1º** - O sistema eletrônico alternativo não deve admitir: I. Restrições à marcação do ponto; II. Marcação automática do ponto; III. Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV. Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**§ 2º** - O Registro Eletrônico de Ponto (REP) adotado deverá reunir, também, as seguintes condições: I. Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta; II. Permitir a identificação de empregador e empregado; III. Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas; e IV. Possibilitar a fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Estando as empresas autorizadas a trabalharem com a utilização de empregados em domingos e feriados, a cada **03** (três) semanas o repouso semanal remunerado, independentemente do gênero, deverá coincidir com o domingo, ou seja, após **02** (dois) domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso, sendo que os empregados que trabalharem no domingo serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada na mesma semana do domingo trabalhado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Executam-se dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente nas sextas-feiras, sábados e domingos, que terão descanso semanal nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO NOS FERIADOS**

A empresa acordante está autorizada a funcionar com a utilização de empregados, em todos os feriados municipais, estaduais e federais, na vigência do presente Acordo Coletivo, **exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 20 de setembro e 25 de dezembro.**

**§ 1º** - O funcionamento nos feriados autorizados no caput desta cláusula para atendimento ao público no horário das **9h** (nove horas) às **12h** (doze horas) e das **16h30** (dezesesseis horas e trinta minutos) às **18h30min** (dezoito horas e trinta minutos), salvo disposição em sentido contrário previsto em lei municipal nº 4.304/2022, cujo horário deverá ser respeitado, nos termos do artigo 6º, da Lei 10.101/00.

**§ 2º - Os empregados** que trabalharem nos feriados autorizados pelo presente Acordo Coletivo, em uma jornada máxima de **8h** (oito horas) de trabalho, **terão o direito de optar** entre:

**a)** receber **1** (uma) folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até **60** (sessenta) dias após o feriado trabalhado; ou

**b)** receber uma indenização no valor de **R\$ 106,00 (cento e seis reais) + 1 (uma)** folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo em até **30** (trinta) dias após o feriado trabalhado.

**c)** a indenização prevista na alínea "**b**" (**bônus + folga**) poderá, **por opção do empregado**, ser substituída pelo pagamento de um **bônus único no valor de R\$ 134,00** (cento e trinta e quatro reais), sem direito a folga neste caso. **Exercendo o empregado o direito de escolha** pela indenização ou bônus + folga, este renuncia o direito de oposição à contribuição negocial;

**d)** é do empregado o **direito de opção** para receber a indenização compensatória e a folga, direito este que deve ser exercido sem qualquer interferência ou pressão da empresa; e

**e)** É obrigação da empresa encaminhar a cópia do termo de opção e da relação dos empregados que laborarem nos feriados ao sindicato laboral, através do e-mail contato@osindical.com.br em até **5 (cinco) dias** após o feriado respectivo.

**§ 3º** - A indenização estabelecida no parágrafo primeiro e segundo não integrará o salário para quaisquer efeitos legais;

**§ 4º** - A jornada máxima de trabalho permitida nos feriados não vedados no caput desta cláusula é de **8h** (oito horas);

**§ 5º** - Somente será admitido o trabalho extraordinário nos feriados referidos, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de **2h** (duas horas). O horário excedente será remunerado na forma prevista na convenção coletiva da categoria;

**§ 6º** - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos. Não havendo transporte público, o mesmo terá que ser providenciado pela empresa;

**§ 7º** - Os empregados beneficiados com qualquer dos dispositivos da presente cláusula abrem mão do direito de oposição.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

As empresas que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até **02** (dois) dias antes do período concedido.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

São devidas as férias proporcionais ao empregado que pedir demissão.

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O cálculo das parcelas rescisórias do empregado comissionista terá como base a média da remuneração por ele percebida nos últimos **12** (doze) meses, devidamente corrigidos pelos índices do INPC/IBGE e imediatamente anteriores a dação do aviso prévio.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS**

Obrigação de as empresas comerciais colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria do MTb.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

Obrigação de as empresas que exijam o uso de uniforme, fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em número de **02** (dois) por ano, ficando estabelecido que os mesmos deverão ser devolvidos as empresas, qualquer que seja o estado de conservação, quando da rescisão de contrato.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENÇA**



Obrigações de as empresas aceitarem atestados de doença para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados por médicos da empresa ou por entidades que mantenham convênio com a previdência.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

Atendendo ao deliberado pela assembleia geral da categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente Acordo Coletivo, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a **02** (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo **01** (um) dia da remuneração de **junho/2026**, a ser recolhido até o dia **10 do mês de julho/2026**, e **01** (um) dia da remuneração de **dezembro/2026**, a ser recolhido até o dia **10 do mês de janeiro/2027**, no limite máximo de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por cada dia, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica [www.osindical.com.br](http://www.osindical.com.br), até o dia 10 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**§ 1º** - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**§ 2º** - Conforme deliberação da Assembleia Geral da categoria, ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito ao Presidente, devendo ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical dos empregados, em até 10 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no site oficial do Sindicato. Fica mantida a contribuição confederativa mensal no importe de 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica [www.osindical.com.br](http://www.osindical.com.br), até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600, da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

As empresas ficam obrigadas, quando de eleições dos membros das CIPAs a comunicar ao Sindicato Acordante a relação dos trabalhadores eleitos para a mesma.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES**

Obrigações de as empresas descontarem de seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições mensais fixadas em assembleia pelo sindicato Acordante, recolhendo as referidas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, até **10** (dez dias) após o referido desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que tenham obrigação de fazer, exceto àquelas que já tenham multas específicas, e notificadas pelo sindicato profissional, não cumprirem com a referida obrigação dentro de **48h** (quarenta e oito horas), pagarão aos empregados prejudicados, uma multa no valor de **10%** (dez por cento) do salário normativo a cada um deles.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO ACORDO**

Caso a empresa descumpra qualquer das cláusulas do presente acordo e, notificada pelo sindicato profissional, não cumprir com a referida obrigação dentro de 48h (quarenta e oito horas), pagará aos empregados envolvidos, através do seu Sindicato representativo, uma multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo a cada um deles.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO**

As cláusulas previstas neste instrumento coletivo de trabalho poderão ser prorrogadas por um período de até **60** (sessenta) dias a partir de 1º de março de 2027, visando a constância e a tranquilidade das partes durante o processo de negociação coletiva. Na hipótese de prorrogação do Acordo Coletivo por até **60** (sessenta) dias, as cláusulas deste instrumento coletivo não serão incorporadas aos contratos de trabalho dos empregados da categoria.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - QUADRO MURAL**

Fica permitida a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - REGRAS DE VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo vigoram pelo prazo de **12** (doze) meses, a partir de 01 de março de 2024, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM FERIADOS**

É proibido o trabalho de empregados em feriados nos estabelecimentos empresariais do comércio varejista, salvo disposição em sentido contrário em Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre empresa e Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel.

}

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**CLAITON NUNES CORREA**  
**EMPRESÁRIO**





I.C.T CORREA & CIA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



